

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Bens e Serviços Comuns

Nº Processo Administrativo	1204100000.000309/2025-03
Área Requisitante	Média e Alta Complexidade

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Esta contratação já estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correlato, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da racionalização das contratações públicas.

O Município de Jaraguá do Sul elaborou seu PCA com base nas necessidades efetivamente identificadas pelos órgãos e entidades da Administração, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e a adequada alocação de recursos orçamentários.

Dessa forma, a contratação ora proposta está em consonância com o planejamento previamente estabelecido e se mostra necessária para garantir a continuidade e a eficiência das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do Nitrogênio Líquido (N₂) faz-se necessária em razão de sua utilização em procedimentos médicos nas especialidades de Dermatologia e Urologia, realizados na Policlínica de Especialidades Médicas Dr. João Biron e na Policlínica de Especialidades Médicas Dr. Cláudio Luiz dos Santos.

O Nitrogênio Líquido (N₂), é amplamente empregado na prática médica, especialmente em técnicas de criocirurgia, que consistem na aplicação do produto para tratamento de lesões cutâneas, tais como verrugas, lesões pigmentadas e determinados tipos de câncer de pele. Trata-se de um método eficaz, minimamente invasivo e que proporciona recuperação rápida ao paciente, tornando essencial a manutenção do fornecimento parcelado do insumo, a ser realizado conforme a demanda administrativa, a fim de garantir a continuidade da assistência especializada dos pacientes.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deverá garantir o fornecimento de Nitrogênio Líquido (N₂) em condições adequadas para uso em procedimentos médicos, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Pureza compatível com aplicação em saúde;
- Armazenamento e transporte em recipientes criogênicos apropriados e certificados;
- Garantia de manutenção da temperatura e integridade do produto até a entrega;
- Atendimento às normas de segurança, manuseio e legislação vigente aplicável;
- Entrega programada conforme demanda das unidades de saúde;
- Suporte técnico do fornecedor quanto às orientações de uso, armazenamento e segurança.

Qualificação Técnica, Art. 67

A contratada deverá:

- A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de declaração/atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Obrigações da Contratada:**
 - Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município;
 - Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam

adotadas as providências de regularização necessárias;

- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
 - Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
 - Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
 - Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
 - Assegurar a entrega do objeto no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da Administração Municipal;
 - No momento da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto, aqueles que forem entregues fora da validade estipulada deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Devendo garantir que o objeto entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a integridade e qualidade do material.
- A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto deste contrato na Policlínica de Especialidade Dr. João Biron no endereço Rua Amazonas, nº 40, Centro - Jaraguá do Sul SC e Policlínica de Especialidades Dr. Cláudio Luiz dos Santos no endereço Rua Adejaim Reitz, nº 30, Centro Jaraguá do Sul SC, no horário compreendido entre as 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira ou conforme indicação prévia da administração, independente da quantidade solicitada e distância da contratada, devendo a licitante arcar com todas as despesas de frete/transporte, carga e descarga para entrega dos materiais.
 - **Do prazo de entrega e execução:** Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP). A cada pedido realizado, a entrega do material deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Prós:

- Possibilidade de obtenção de melhor preço mediante competitividade;
- Maior transparência e aderência aos princípios da administração pública;
- Garante ampla participação de fornecedores habilitados no mercado;
- Agilidade na contratação;
- Possibilidade de contratar conforme demanda, sem estoques excessivos.
- Atendimento rápido e imediato da necessidade;
- Evita interrupção de procedimentos e serviços assistenciais;
- Possibilidade de fornecimento parcelado, conforme demanda administrativa.

Contras:

- Processo mais demorado até a contratação;

- Risco de descontinuidade de fornecimento até a conclusão do certame;
- Possibilidade de impugnações ou recursos que atrasem a contratação;
- Dependência da existência de ata compatível e vigente;
- Preços podem ser superiores aos obtidos em licitação própria;
- Limitações de quantitativos e condições previamente estabelecidas;
- Uso restrito e excepcional, exigindo justificativa robusta;
- Geralmente resulta em preços mais elevados;
- Maior nível de controle e auditoria sobre a motivação e execução.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a demanda parcelada, conforme demanda administrativa, de Nitrogênio Líquido (N₂) para a realização de procedimentos médicos nas especialidades atendidas pelas unidades de saúde, bem como a existência de fornecedores habilitados no mercado, a alternativa que melhor atende ao interesse público é a realização de processo licitatório.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa em razão da competitividade entre fornecedores;
- Observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- Garantia de regularidade contratual e segurança jurídica;
- Atendimento programado e parcelado, conforme demanda administrativa, evitando risco de desabastecimento;
- Adequação às necessidades técnicas e às especificações de uso médico.

Diante disso, o processo licitatório mostra-se a solução mais adequada para assegurar o fornecimento regular do insumo, com melhor custo-benefício e conformidade normativa.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Und. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Nitrogênio líquido (N ₂), aspecto físico incolor, altamente refrigerado, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,99%.	Litros (L)	400	R\$ 18,99	R\$ 7.596,00

7. ESTIMATIVA DE VALORES

O valor corresponderá ao montante de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

O custo estimado foi determinado com base em orçamentos emitidos (anexos) por empresas especializadas e contratações publicadas nos Sistemas Painel de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas. Para a obtenção dos preços de mercado estipulados, a metodologia utilizada foi a média dos valores.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da complexidade em precisar dos quantitativos exatos a serem utilizados, a adoção do sistema de Registro de Preços para futuros e eventual aquisição, tem como objetivo permitir

sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição, tem como objetivo permitir que a Secretaria de Saúde realize as suas contratações com racionalidade, de forma parcelada conforme sua necessidade.

Também justifica-se o parcelamento devido a capacidade limitada dos cilindros das Policlínicas que é de apenas 20 litros na Policlínica de Especialidades Dr. João Biron, e de 12,70 litros na Policlínica de Especialidades Dr. Cláudio Luiz dos Santos. Desta forma, a entrega será fracionada de acordo com a necessidade e utilização do produto.

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A contratação proposta não está vinculada a outros contratos de fornecimento, por se tratar de insumo específico necessário para a execução de procedimentos médicos. Todavia, o fornecimento de Nitrogênio Líquido (N₂) mantém relação indireta com as contratações de serviços especializados em Dermatologia e Urologia, bem como com os equipamentos utilizados para procedimentos de criocirurgia, uma vez que o produto é essencial para sua plena operação.

A aquisição não gera sobreposição, duplicidade ou conflito com outras contratações existentes, configurando-se como item complementar para garantir a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde e o adequado funcionamento das atividades assistenciais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, esta Secretaria almeja garantir o fornecimento de Nitrogênio Líquido (N₂) para manter os procedimentos de criocirurgia nas Policlínicas, evitando interrupções no atendimento, assegurando segurança aos pacientes, preservando a qualidade dos serviços de saúde, respeitando os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Desta forma, esta Secretaria poderá cumprir seu dever Institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade e conforme preconiza os parâmetros e protocolos do sistema único de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Foram adotadas as seguintes providências preliminares para subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar:

- Consulta às Policlínicas para confirmação da necessidade do insumo e do consumo estimado;
- Verificação dos equipamentos e procedimentos que demandam o uso de Nitrogênio Líquido (N₂);
- Conferência da capacidade de armazenamento dos cilindros existentes;
- Análise de registros anteriores de utilização e requisições internas;
- Pesquisa exploratória do mercado fornecedor e disponibilidade do produto;
- Avaliação do risco de descontinuidade dos atendimentos caso não haja fornecimento.

Essas ações permitiram confirmar a necessidade da contratação e orientar a definição da solução mais adequada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de Nitrogênio Líquido (N₂) não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que o produto é composto por gás já presente naturalmente na atmosfera. O uso ocorre em pequenas quantidades e exclusivamente para fins médicos.

Os principais cuidados ambientais estão relacionados ao armazenamento e manuseio adequado dos cilindros, para evitar perdas por evaporação e assegurar a devolução dos recipientes ao fornecedor para reutilização ou descarte conforme normas técnicas.

Dessa forma, os impactos são considerados mínimos e plenamente mitigáveis mediante cumprimento das orientações de segurança e das regulamentações aplicáveis.

13. CONCLUSÃO

Constatada a necessidade do Nitrogênio Líquido (N₂) para a continuidade dos procedimentos médicos e verificada a disponibilidade de fornecedores no mercado, conclui-se a viabilidade da contratação.

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para garantir o fornecimento regular e adequado às demandas das unidades de saúde.

14. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo 1 - Orçamento Nitrosemem;
- Anexo 2 - Orçamento Fértil Comércio Atualizado;
- Anexo 3 - Orçamento Air Liquide;
- Anexo 4 - Pesquisa Portal de Compras Públicas;
- Anexo 5 - Pesquisa Portal Nacional de Compras Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Lubian, Gestor de Contrato**, em 02/03/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421879** e o código CRC **10F0B336**.

Jaraguá do Sul, data da assinatura eletrônica.

Referência: Processo nº 1204100000.000309/2025-03

SEI nº 1421879

Rua Walter Marquardt, 1111 - Bairro Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC | CEP 89259-565 | Telefone: